



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 36/2019

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TARSO JOSÉ ZANARDI ME**, estabelecida na Avenida Industrial, 778, Bairro Centro, na cidade de Vista Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.136.733/0001-61, neste ato representado por seu representante legal Sr. **TARSO JOSÉ ZANARDI**, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF sob nº 422.246.080-04, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre, RS, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 5/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de peças e mão de obra para reforma e pintura da parte frontal do veículo Micro Ônibus placa IQM 9459**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: TARSO JOSÉ ZANARDI ME - 4850</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Cabo freio	123,00	123,00
2	2,00	UN	Farol	300,00	600,00
3	1,00	JG	Pastilha	240,00	240,00
4	8,00	UN	Bucha	143,00	1.144,00
5	4,00	UN	Pivô	216,00	864,00
6	1,00	UN	Terminal	130,00	130,00
7	1,00	JG	Sapata de Freio	216,00	216,00
8	1,00	UN	Serviço de solda e mão de obra para reforma e pintura da parte frontal com troca de peças	4.000,00	4.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>7.317,00</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 7.317,00 (Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

3.1 - A entrega dos serviços aqui contratados será imediata.

3.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

3.3 - O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.



### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::**

A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

7.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

7.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10.520/2.002, nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 13 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
CELSO JOSÉ DAL CERO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TARSO JOSÉ ZANARDI ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_

CPF

2º) \_\_\_\_\_

CPF